

PROCESSO Nº	3.455-0/2012
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL
CNPJ	11.624.451/0001-16
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR	EDSON CASTRO FONSECA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE	ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ IRIO RODRIGUES DE MORAES FILHO ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO

## **II. RAZÕES DO VOTO**

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal, sob a responsabilidade do Srº Edson Castro Fonseca, cujas impropriedades elencadas no relatório preliminar de auditoria foram sanadas, não havendo qualquer recomendação ou determinação sugerida por parte da equipe técnica e do Misnistério Público de Contas.

Ressalto que a manifestação, ora exarada, baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, referentes à posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2011, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública.

Todavia, destaco que o saneamento dos apontamentos demonstra que a gestão do Srº Edson foi pautada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia, eficiência e da efetividade dos atos de gestão, situação em que foram observadas as orientações emanadas por este Tribunal.

Ante o exposto, concluo pela regularidade das Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal, relativas ao exercício de 2011.

### **III. VOTO**

Ante o exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 1.499/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e, com fulcro nos artigos 47, inciso II e 212 da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, inciso II e 20 da Lei Complementar nº 269/2007; e 192, parágrafo único da Resolução nº 14/2007, **VOTO** no sentido de:

I) Julgar **REGULARES** as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal, gestão do Srº Edson Castro Fonseca; e

II) Dar quitação plena ao responsável, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 192, parágrafo único da Resolução nº 14/2007.

É como voto.

Cuiabá, de maio de 2012.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**Conselheiro Substituto**